



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90194/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.031656/2024-72

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e saneantes para atender a demanda das lavanderias do Projeto Mãos Limpas, o qual atenderá os projetos desta Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 29 de 27 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

Considerando que o questionamento versa sobre aspecto de natureza técnica previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido expediente foi encaminhado ao Núcleo de Compras – SEJUS-NUCOM, a qual se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A"(0066602587)

"[...]"

ITEM 2

Perante o exposto, o hipoclorito de sódio (NaOCl) e o ácido peracético (CH₃CO₃H) são compostos utilizados para desinfecção e esterilização, porém apresentam características químicas e funcionais distintas.

Vale ressaltar, o hipoclorito de sódio é um sal que libera cloro ativo em solução aquosa, atuando por meio da oxidação e cloração de estruturas celulares de micro-organismos, o que provoca a destruição de proteínas e ácidos nucleicos. É amplamente utilizado na limpeza doméstica, no tratamento de água, em hospitais e na odontologia. Outro ponto, o ácido peracético é um peróxido orgânico formado pela reação entre ácido acético e peróxido de hidrogênio, com alto poder oxidante e ação rápida mesmo na presença de matéria orgânica. Ele age pela oxidação direta de membranas celulares e enzimas, sem deixar resíduos tóxicos, pois se decompõe em água, oxigênio e ácido acético, o que o torna mais ecológico e biodegradável. Em resumo, ambos são agentes oxidantes potentes, mas o hipoclorito de sódio é baseado em cloro, tem custo menor e maior estabilidade, enquanto o ácido peracético é mais potente, rápido, biodegradável e seguro para o meio ambiente, embora seja mais caro e instável.

Outro ponto, no Edital, surgem algumas dúvidas que carecem de esclarecimentos: - **Os dosadores seriam de lavanderia?** - **Qual a quantidade de dosadores?** - **Qual a marca e o modelo da máquina?** - **Poderiam enviar fotos dos dosadores?**

Terceiro ponto, no Edital, surge uma dúvida sobre amostra, que carece de esclarecimento: a - Poderá ser enviada a amostra em 01 galão de 5 litros de cada produto?

Por fim, no Edital estabelece validade mínima de 24 meses para os itens 01 e 03, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de produtos com validade de 18 meses, acompanhados de carta de reposição, tendo em vista que alguns fabricantes que utilizam

tecnologias mais avançadas de produção e conservação trabalham com prazos de validade mais curtos, sem prejuízo da qualidade ou desempenho. Ressaltamos que novas tecnologias podem apresentar ciclos de fabricação e estabilidade diferentes, trazendo maior eficiência, segurança e rastreabilidade, ainda que com validade nominal reduzida. Dessa forma, busca-se garantir a ampla competitividade, permitir o fornecimento de soluções mais modernas e assegurar que os produtos entregues mantenham total conformidade com as necessidades do edital. Diante disso, surge uma dúvida que carece de esclarecimento: - **Será aceito produtos com validades menores que 24 meses, desde que assegurada a reposição integral dentro do período de vigência contratual, sem qualquer problema para a Administração?**

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Projetos (SEJUS-NUPRO), se manifestou por meio do Despacho (0066603707)

"[...]

Após avaliação técnica, verifica-se que a descrição do Item 02–Alvejante e Germicida apresenta inconsistência química e documental, pois reúne características de dois produtos distintos, que não podem coexistir na mesma formulação:

O parágrafo introdutório descreve um produto à base de oxigênio ativo e contendo ácido peracético, utilizado em processos de desinfecção e esterilização.

Diante disso, conclui-se que houve erro material no item 2, especificamente na parte descritiva inicial. O produto efetivamente pretendido pela unidade demandante é o ácido peracético, pois somente são usados 03 produtos (DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ALVEJANTE A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO E AMACIANTE PERFUMADO), dispensando o uso do ADITIVO e NEUTRALIZANTE SOUR (resíduos de cloro), tendo em vista que foi um erro de digitação, conforme confirmado pelos parâmetros físico-químicos apresentados.

Quanto a fase de envio de amostras a unidade demandante informa que não há impedimento para que a amostra seja apresentada em 01 (um) galão de 5 litros de cada produto, desde que o volume seja suficiente para a realização dos testes e avaliações necessárias, conforme critérios técnicos estabelecidos.

Outro ponto, no Edital, surgem algumas dúvidas que carecem de esclarecimentos:

Os dosadores seriam de lavanderia? SIM.

Qual a quantidade de dosadores? 01.

Qual a marca e o modelo da máquina? Mamute lw 30.

Poderiam enviar fotos dos dosadores? Não, pois cada empresa tem a sua dosadora, apenas três produtos são três bombas.

Conforme preconiza a ANVISA, especialmente para produtos à base de ácido peracético, recomenda-se que o prazo de validade seja o mais amplo possível, em razão da sua estabilidade química e da necessidade de garantir eficiência plena durante todo o período de utilização. Assim, não é o ideal para a Administração a aquisição de itens com validade inferior a 24 meses, tendo em vista que prazos reduzidos podem demandar maior rotatividade de estoque e reposição mais frequente.

Todavia, considerando a justificativa apresentada pela empresa, referente às tecnologias avançadas de produção e conservação que podem resultar em prazos menores sem prejuízo da qualidade, e visando assegurar a ampla competitividade do certame, a Administração aceitará produtos com validade mínima de 18 meses, desde que acompanhados de carta de reposição que garanta a substituição integral do item durante toda a vigência contratual.

A flexibilização proposta busca assegurar ampla competitividade, sem comprometer a qualidade do objeto ou o atendimento às necessidades operacionais da Administração.

Diante disso, informamos que os pedidos da empresa foram analisados e serão atendidos nos termos acima descritos, permanecendo resguardado o interesse público e a eficiência administrativa.

Encaminham-se os autos à SUPEL para ciência e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

MARIA LUIZA COSTA MATOS

Chefe de Núcleo - SEJUS/NUPRO

Matrícula: *****125

[...]"

2. DA DECISÃO:

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 23/03/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cogen3.supel@gmail.com.

Porto Velho, 17 de março de 2026.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/03/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066678718** e o código CRC **732199C6**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.031656/2024-72

SEI nº 0066678718